

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 68

São Paulo

sábado, 8 de abril de 1995

## PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR MÁRIO COVAS**

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

### **DECRETOS**

#### **DECRETO N° 40.041, DE 7 DE ABRIL DE 1995**

*Regulariza o Conselho Estadual de Turismo.*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei n° 8.663, de 25 de janeiro de 1965,

**Decreta:** Artigo 1º — O Conselho Estadual de Turismo, criado junto ao Gabinete do Secretário de Esportes e Turismo pelo artigo 4º da Lei n° 8.663, de 25 de janeiro de 1965, é órgão consultivo do Titular da Pasta.

Artigo 2º — O Conselho Estadual de Turismo tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o desenvolvimento da atividade turística no Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O Conselho Estadual de Turismo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — o Secretário de Esportes e Turismo, que será o seu Presidente;

II — 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) ANHEMBI — Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo;

b) Associações:

1. ABAP — Associação Brasileira das Agências de Propaganda;

2. ABAV — Associação Brasileira de Agências de Viagens;

3. ABBTUR — Associação Brasileira de Bachareis em Turismo;

4. ABRACCEF — Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras;

5. ABECS — Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços;

6. Associação Brasileira de Dirigentes de Escolas de Turismo e Hotelaria;

7. ABEOC — Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Congressos e Convenções;

8. ABIH — Associação Brasileira da Indústria e Hotéis;

9. ABRAJET — Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo;

10. ABLA — Associação Brasileira de Locadoras de Auto-veículos;

11. ABRAMAR — Associação Brasileira de Marinas;

12. Associação Brasileira dos Proprietários de Camping — ABPC;

13. ABREDI — Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados de São Paulo;

14. Associação dos Clubes da Terceira Idade;

15. ADIBRA — Associação das Empresas de Diversões do Brasil;

16. AJOTESP — Associação dos Jornalistas de Turismo de São Paulo;

17. AMPTUR — Associação dos Municípios com Potencial Turístico;

18. APAJ — Associação Paulista de Albergues da Juventude;

c) ASSOCITUR — TRANSFRETUR;

d) BRAZTOA — COBRAT — Câmara Brasileira dos Operadores de Turismo;

e) Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista — DEATUR, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

f) Diretoria da Hidrovia Tietê — Paraná, da Companhia Energética de São Paulo — CESP;

g) Federações:

1. FECHS — Federação dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares;

2. PHORESP — Federação dos Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo;

h) Fundação Linha Verde;

i) Secretarias de Estado:

1. Secretaria da Cultura;

2. Secretaria do Meio Ambiente;

j) SEBRAE — Serviço Nacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa — SP;

l) Sindicatos:

1. SEETUR — Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo;

2. SINDETUR — Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo;

3. SINDEGTUR — Sindicato Estadual de Guias de Turismo;

4. SNEA — Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias;

m) SPCVB — São Paulo Convention & Visitors Bureau;

n) UBRAFF — União Brasileira dos Promotores de Feiras;

III — 5 (cinco) de escolha do Governador do Estado.

§ 1º — A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º — Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º — O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo.

§ 4º — O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos II e III deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º — O Conselho Estadual de Turismo terá como Secretário Executivo o Coordenador de Turismo, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 5º — O Conselho Estadual de Turismo terá 1 (um) Secretário, indicado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Esportes e Turismo, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho.

Artigo 6º — Ao Conselho Estadual de Turismo cabe:

I — opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria de Esportes e Turismo;

II — sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território do Estado;

III — indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Estado a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;

IV — opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Estados, Municípios ou órgãos do Governo Federal ou sugerir-lhos quando for o caso.

V — sugerir certames e festividades oficiais vinculadas ao turismo, prepondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do Estado;

VI — propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII — colaborar na elaboração do calendário turístico do Estado;

VIII — opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário de Esportes e Turismo;

IX — baixar o seu regimento interno.

Artigo 7º — Ao Presidente do Conselho Estadual de Turismo compete:

I — dirigir os trabalhos do Conselho;

II — convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III — representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV — dar posse aos membros titulares e suplentes.

Artigo 8º — Perderá a representação no Conselho Estadual de Turismo o membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho.

Artigo 9º — O Conselho Estadual de Turismo deverá publicar no Diário Oficial do Estado o seu regimento interno.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n°s 52.755, de 15 de junho de 1971, 21.661, de 25 de novembro de 1983, e 28.467, de 2 de junho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1995

**MÁRIO COVAS**

*Antônio Bragaña Reito  
Secretário Adjunto, Respondendo  
pelo Expediente da Secretaria  
de Esportes e Turismo*

*Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil*

*Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1995.*

#### **DECRETO N° 40.042, DE 7 DE ABRIL DE 1995**

*Altera a subordinação dos Centros de Convivência Infantil que específica, da Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os Centros de Convivência Infantil, a seguir relacionados, criados na Secretaria da Educação pelo Decreto n° 30.511, de 29 de setembro de 1989, ficam transferidos na seguinte conformidade:

I — para a 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, o Centro previsto no item I da alínea "d" do inciso II do artigo 1º;

II — para as Delegacias de Ensino de Araçatuba, Bauru, Marília e Santos, os Centros previstos, respectivamente, nas alíneas "a", "b", "f" e "i" do inciso III do artigo 1º;

III — para a 2ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, o Centro previsto na alínea "j" do inciso III do artigo 1º.

Artigo 2º — Ficam extintos os Centros de Convivência Infantil, da Secretaria da Educação, que se encontram desativados, previstos na alínea "a", no item I da alínea "b" e na alínea "c", todos do inciso II do artigo 1º do Decreto n° 30.511, de 29 de setembro de 1989.

### **SEÇÃO I**

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	19
Transportes	23
Administração e Modernização do Serviço Público	23
Cultura	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24
Ministérios e Órgãos Federais	80